



**EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO nº 0104/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 005/2023**

**REGIDO PELA LEI Nº 8.666, DE 21/06/93 E PELA LEI Nº 12.232, DE 29 DE ABRIL DE 2010.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO**

O Município de Córrego Fundo, através de sua Comissão Permanente de Contratação, designada pela Portaria nº. 0126/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o Processo Licitatório nº. 0104/2023, Tomada de Preço nº. 005/2023, regido pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e legislações complementares em vigor, em conformidade com a Lei 4.680 de 18/06/65, Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como as condições a seguir estabelecidas.

Para consulta e conhecimento dos interessados, o edital será publicado no site oficial do Município de Córrego Fundo/MG, bem como, o extrato será publicado nos órgãos de divulgação oficial. A cópia do edital também poderá ser obtida através de requerimento dirigido à Comissão Permanente de Contratação, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, n. 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, em dias úteis, no horário de 12:00 às 17:00 horas. **O Edital e seus anexos poderão ser solicitados junto à CPC no endereço mencionado acima ou pelo e-mail: [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com) e também estarão disponíveis no site [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br).**

A presente licitação realizar-se-á em conformidade com as Leis 12.232/2010, 8.666/93 e 8.883/94 e posteriores alterações, Lei n. 4.680/65, aplicando-se a Lei Complementar nº. 123/2006 e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

Os envelopes I, II, III, IV e V deverão ser apresentados em envelopes separados lacrados e não grampeados, dirigidos à Comissão Permanente de Contratação, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, n. 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, até às 12:30 horas (horário de Brasília) do dia 11/12/2023.

A abertura dos envelopes de credenciamento (envelope I) e proposta técnica (envelopes II e IV) contendo a documentação para habilitação será no dia 11/12/2023, às 12:30 horas (horário de Brasília), no endereço acima mencionado.

## **1 – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta licitação a ***contratação de serviços de publicidade (estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação) prestados por intermédio de agência de publicidade, na forma da Lei Federal 12.232/10.***



1.2 Os serviços, objeto deste, tendo em vista a promoção da cidadania, deverão ter caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social, perseguindo sempre a meta de eficiência e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos, observadas as ocorrências e meios:

1.2.1 Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.2.2 A produção e execução técnica das peças e projetos públicos;

1.2.3 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3 Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de atos oficiais, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculada via Diário Oficial.

1.4 A especificação do objeto da presente licitação completa-se com o conteúdo do “Briefing” (Anexo III), que contém informação, instrução e orientação para os interessados e é parte integrante deste edital.

1.5 A Agência atuará por conta e ordem do Município de Córrego Fundo/MG em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 4.680/65, sendo que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo Município de Córrego Fundo poderão fornecer a CONTRATADAS bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, na contratação de:

1.5.1 Fornecedores de serviços de produção especializadas ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1 e nos subitens 1.2.1 a 1.2.3;

1.5.2 Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

**1.6 ESTIMA-SE A DESPESA ANUAL COM PUBLICIDADE EM R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)** que tem as especificações descritas no Anexo I e Minuta de contrato (**Anexo VIII**) que são partes integrantes deste Edital.

## **2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar da presente licitação, quaisquer interessados, cujo ramo de atividade seja consentâneo com o objeto desta licitação e que estejam cadastradas no Departamento de Compras, Licitações e Cadastros do Município de Córrego Fundo/MG, até o **terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**; e que tenham condições de atender todas as exigências e especificações contidas neste Edital, bem como aos preceitos aplicáveis e exigidos pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



2.2 No presente procedimento licitatório, somente poderão participar as licitantes legalmente constituídas no Brasil que estiverem operando nos termos do art. 3º da Lei 4.680, de 18/06/65, Decretos nº 57.690/66 e 4.563/02, Lei nº 12.232, de 29/04/10, Normas-Padrão da Atividade Publicitária (CENP), Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, Código de Auto-Regulamentação Publicitária e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que será aferido na fase de habilitação mediante a aferição de todos os documentos em especial, o contrato social, o cadastro nacional de pessoas jurídicas e o CRC (Certificado de Registro Cadastral) municipal.

2.3 Havendo propostas apresentadas por consórcios de empresas, serão observadas as seguintes normas:

2.3.1 comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas, com indicação do percentual de participação de cada empresa consorciada e da empresa líder, necessariamente brasileira.

2.3.2 impedimento de participação de empresa consorciada, nesta licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.3.3 responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcios, tanto na fase de licitação como na execução do contrato.

2.3.4 as empresas licitantes consorciadas, se o consórcio for vencedor, ficam obrigadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio junto à **Junta Comercial**, nos termos do compromisso juntado ao processo licitatório.

2.3.5 os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por parte de cada consorciada, admitindo-se, no entanto, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, caso o consórcio integre a classificação final, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

2.4 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

2.4.1 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.5 Não poderão participar desta licitação empresas que:

2.5.1 estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal (art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/93), salvo se comprovarem sua reabilitação;

2.5.2 incidirem no estipulado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

2.5.3 incorrerem em outros impedimentos previstos em Lei;



2.5.4 não tiverem obtido o Certificado de Qualificação Técnica junto ao Conselho Executivo das Normas-Padrão – CENP ou entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agência de propaganda;

2.5.5 estiverem incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitare e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994/01) e Municipal.

2.6 O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

2.7 Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

### 3 – DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DAS PROPOSTAS

3.1 No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o envelope de credenciamento (**Envelope I**), e as propostas ao presidente da CPC em 04 (quatro) envelopes fechados, contendo cada um, além do **nome, o CNPJ, razão social e endereço da licitante (exceto o envelope II, que não conterà nenhum tipo de identificação na parte externa e nem na parte interna)** e a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
TOMADA DE PREÇOS N ° 005/2023  
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)  
(SERÁ ENTREGUE JUNTAMENTE COM OS OUTROS ENVELOPES, PORÉM NÃO  
CONTERÁ NUNHUMA FORMA DE IDENTIFICAÇÃO)

ENVELOPE III – PROPOSTA TÉCNICA (Identificada)  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
TOMADA DE PREÇOS N ° 005/2023  
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
TOMADA DE PREÇOS N ° 005/2023  
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE V – PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
TOMADA DE PREÇOS N ° 005/2023  
DADOS DA EMPRESA LICITANTE



3.2 Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados no envelope I, devidamente identificado conforme item 3.1, contendo os documentos abaixo listados, conjuntamente:

a) Documento de Identidade com foto do credenciando;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor<sup>1</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida<sup>2</sup>, do qual constam poderes específicos para apresentar proposta, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

d) Em se tratando de ME (Micro Empresa) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte), caso a licitante queira usufruir dos direitos a elas concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estas deverão apresentar Certidão Simplificada Digital da Junta Comercial atualizada, nos últimos 60 dias sob pena de não receber o tratamento previsto na referida Lei, destinado às MEs e EPPs, acompanhada da Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP constante do anexo X.

d.1) A não apresentação de Certidão Simplificada Digital válida se entenderá como que a empresa não ocupe a condição de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e não fará jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

d.2) A apresentação da Certidão Simplificada Digital comprobatória da condição de ME ou EPP na fase de credenciamento para recebimento do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 é condição indispensável para a concessão dos benefícios previstos na referida lei, já que este procedimento licitatório possui fases invertidas (habilitação posterior ao julgamento quanto à técnica e preço).

## 4 – DAS PROPOSTAS

4.1 Os envelopes contendo o Plano de Comunicação Publicitária, as Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica e a Proposta de Preços deverão ser apresentados hermeticamente fechados na Sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, 1º andar, Bairro Mizael Bernardes, Córrego Fundo/MG, até às 12:30 horas (horário de Brasília), do dia 11/12/2023.

4.2 A abertura dos envelopes será processada publicamente, no local, dia e horário designados neste edital, ocasião em que será lavrada ata dos trabalhos, devendo os documentos ser rubricados pelas licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação (com exceção do Envelope II – Proposta Técnica (Apócrifa)).

4.3 As propostas técnicas e de preços serão apresentadas em 04 (quatro) envelopes distintos, hermeticamente fechados, que serão assim designados: Envelope II – Proposta Técnica (Apócrifa); Envelope III – Proposta Técnica (Via Identificada); Envelope IV – Demais Informações Integrantes

<sup>1</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



da Proposta Técnica; Envelope V – Proposta de Preços, todos devidamente lacrados, sendo que o Envelope II não deverá conter qualquer tipo de identificação.

4.4 Para efeito de avaliação, a licitante deverá apresentar PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa) – Envelope II, que consiste em uma campanha simulada **INÉDITA** para a divulgação do tema " Bens patrimoniais culturais no município de Córrego Fundo/MG", com uma verba hipotética de R\$12.000,00 (doze mil reais), conforme peças especificadas no Briefing **constante do Anexo III deste Edital**.

4.5 Não serão aceitos envelopes abertos e/ou sem a devida identificação, quando ela for exigida. A exceção a essa regra é a **Proposta Técnica Apócrifa (Envelope II), que não deverá ser identificada**. A "Proposta Técnica Apócrifa" será apresentada no envelope II, **sem a identificação da empresa, sob pena de desclassificação**. É vedada a aposição, neste envelope e em todo o seu conteúdo, de qualquer tipo de identificação da Licitante, inclusive etiquetas.

4.5.1 Havendo qualquer tipo de Identificação no envelope II, nenhum envelope daquela licitante será recebido e a Licitante será desclassificada, registrando a ocorrência em Ata.

4.6 O conteúdo da "Proposta Técnica Apócrifa", deverá ser acondicionado em **Envelope com o timbre do Município de Córrego Fundo/MG, obrigatoriamente, fornecido pela Comissão Permanente de Contratação**.

4.7 O envelope para a apresentação da "Proposta Técnica Apócrifa" será fornecido pelo Município de Córrego Fundo/MG e deverá ser retirado pela interessada no endereço: MUNICÍPIO de Córrego Fundo, situada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº. 493, Mizael Bernardes, Córrego Fundo, Minas Gerais, **mediante preenchimento de recibo contendo razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail**.

4.8 Apenas o **Envelope II – Proposta Técnica Apócrifa** será fornecido pelo Município de Córrego Fundo, devendo a licitante providenciar os demais envelopes necessários.

#### **4.4.1 ENVELOPE II – PROPOSTA TÉCNICA (APÓCRIFA)**

4.4.1.1 Este envelope deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária (**VIA NÃO IDENTIFICADA**), elaborado com base no Briefing (Anexo III), o qual compreenderá os seguintes quesitos, sendo que cada página deverá ter número máximo de 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) toques, **fonte Times New Roman, corpo 12, tinta preta em papel branco A4, 75g/m<sup>2</sup>**.

- a) Raciocínio Básico: texto de, no máximo, 03 (três) páginas, onde a licitante demonstrará seu entendimento sobre as atividades do Município de Córrego Fundo/MG, suas necessidades de comunicação, suas linhas de atuação, seu entendimento sobre o tema em questão;
- b) Estratégia de Comunicação Publicitária: texto de no máximo 03 páginas, em que a licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a comunicação do Município de Córrego Fundo/MG e defenderá essa opção; que indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação publicitária desejada pelo Município de Córrego Fundo;



- c) Ideia Criativa: texto em que a licitante se limitará a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado e, ações de comunicação do Município de Córrego Fundo/MG. A ideia criativa deve constituir uma proposta de concretização do raciocínio básico;

c.a) como parte do quesito ideia criativa, a licitante apresentará campanha publicitária com exemplos de peças que corporifiquem objetivamente a proposta de concretização do raciocínio básico e demonstrem sua harmonia com a redução da mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças só poderão ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board impresso ou “monstro” de spot de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio (convencional ou não convencional) de veiculação proposto pela licitante, limitados a 8 (oito).

- d) Estratégia de Mídia e não Mídia: texto de no máximo 03 (três) páginas (não computados o plano de distribuição das peças e as tabelas), em que o licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba disponível, indicada no anexo III deste edital, apresentada sob a forma de textos, tabelas, gráficos, planilhas e por quadro resumo que identificará as peças a serem veiculadas ou distribuídas e suas respectivas quantidades, inserções e custos nominais de produção e de veiculação, onde deverão ser julgados os critérios de qualidade técnica, artística, adequação, criatividade e versatilidade dos trabalhos apresentados e a relação custo/benefício.

#### 4.4.1.2 A apresentação do Plano de Comunicação Publicitário deverá seguir a seguinte formatação:

Título (se houver):

- fonte: Times New Roman, corpo 14, negrito;
- espaçamento entre linhas: simples;
- alinhamento: à esquerda;

Subtítulo (se houver):

- fonte: Times New Roman, corpo 12, negrito;
- espaçamento entre linhas: simples;
- alinhamento: à esquerda;

Corpo de texto

- número máximo de linhas em cada página: 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) toques;
- fonte: Times New Roman, corpo 12, normal;
- espaçamento entre linhas: duplo;
- alinhamento geral: justificado, com recuo de 1,25 cm na primeira linha de cada parágrafo;
- margens da página: superior: 5 cm, inferior: 4 cm, esquerda: 3 cm e direita: 3 cm;
- numeração da página: sequencial, no canto inferior direito e com a mesma fonte utilizada no texto.



- Não será permitida a utilização de qualquer tipo de espiral, capas resistentes, presilhas, cliques, etiquetas, etc.

#### **4.4.2 ENVELOPE III – PROPOSTA TÉCNICA (IDENTIFICADA)**

4.4.2.1 O “Plano de Comunicação Publicitária”, via identificada, deverá ser apresentado no Envelope III, identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE III – PROPOSTA TÉCNICA (Via Identificada)

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

TOMADA DE PREÇOS N ° 005/2023

(Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa sem peças ilustrativas e Estratégia de Mídia e não Mídia)

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

4.4.2.2 Deverá ter o mesmo teor da via não identificada, sem os exemplos de peças referentes à “Ideia Criativa”, com a identificação da licitante, e ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação legal da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente comprovados.

4.4.2.3 A Comissão de Licitação poderá, a qualquer tempo, solicitar prévia comprovação dos dados citados na proposta técnica ao próprio interessado ou aos órgãos e entidades indicadas.

#### **4.4.3 ENVELOPE IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**

4.4.3.1 O Envelope IV deverá conter o seguinte conjunto de informações: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Problemas de Comunicação e deverá ser identificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

TOMADA DE PREÇOS N ° 005/2023

(Capacidade de Atendimento, Repertório, Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação)

DADOS DA EMPRESA LICITANTE

4.4.3.2 O quesito “Capacidade de Atendimento” compreenderá:

a) Sob forma de textos, a licitante apresentará:

a.a) sistemática de atendimento, discriminando-se as obrigações a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, na execução do Contrato, incluídos os prazos máximos a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de campanha, criação de peças avulsas, e elaboração de plano de mídia;

a.b) quantificação e qualificação dos profissionais que serão responsáveis ou colocados à disposição da execução do contrato para a criação, produção e planejamento de mídia em condições normais de trabalho, devendo ser julgada a qualidade do trabalho apresentado, a estrutura e organização da agência;

a.c) a discriminação das informações de comunicação que colocará regularmente à disposição do Município de Córrego Fundo/MG sem ônus adicional, durante a execução do Contrato;



a.d) relação nominal dos principais clientes atendidos pela licitante, com a especificação do período de atendimento de cada um deles.

4.4.3.3 O quesito “Repertório” deverá conter:

- a) apresentação de um conjunto de trabalhos, produzidos e veiculados pela licitante, sob forma de peças e respectivas memórias técnicas, nas quais se incluirá apresentação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver; sendo trabalhos já efetuados de caráter informativo, educativo ou de orientação, abrangendo 04 (quatro) áreas, tais como Saúde, Educação, Obras Públicas e Assistência Social, devendo ser julgada a qualidade técnica e artística, a criatividade e a adequação dos trabalhos apresentados. Serão exigidas 02 (duas) peças para cada área, sendo avaliadas em conjunto.
- b) Cada peça deverá conter ficha técnica com a identificação da licitante, do anunciante, data de produção e período de veiculação;
- c) Os vídeos deverão ser fornecidos em DVD e os spots e/ou jingles, em CD (compact disc), não regraváveis;
- d) Não serão aceitos trabalhos que configurem apresentação de materiais especulativos, condenados pela Legislação da Propaganda, nem mesmo a título de exemplo ou sugestão.

4.4.3.4 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

a) deverá ser apresentado 01 (um) case, relatando, em no máximo 03 (três) páginas de, no máximo, 25 (vinte e cinco) linhas de 70 (setenta) toques, fonte Times New Roman, corpo 12, sob forma de texto descritivo, os problemas enfrentados e as soluções encontradas, formalmente, referendadas pelos respectivos anunciantes, permitidas a inclusão de até 05 (cinco) peças de qualquer tipo.

#### **4.4.4 ENVELOPE V – PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.4.4.1 A Proposta de Preços deverá estar em envelope hermeticamente fechado, distinto do envelope da proposta técnica, com os seguintes dizeres:**

ENVELOPE V – PROPOSTA DE PREÇOS  
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO  
TOMADA DE PREÇOS N ° 005/2023  
DADOS DA EMPRESA LICITANTE

4.4.4.2 A proposta devidamente assinada, com a razão social, endereço, CNPJ do proponente bem legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem possibilidade de alterações, contrapropostas ou condicionamentos, deverá ser formulada mediante o preenchimento do Anexo I deste edital ou mediante o preenchimento de impresso próprio da licitante, desde que mantidos todos os dados do referido anexo.

4.4.4.3 A proposta deverá conter a especificação minuciosa do serviço contendo todas as descrições necessárias e solicitadas no Anexo I, que é parte integrante deste Edital;



4.4.4.4 As licitantes deverão, mesmo que reunidas em consórcio, apresentar uma única proposta de preços.

4.4.4.5 A execução dos serviços de que trata este edital será assim remunerada:

4.4.4.5.1 Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus aos descontos padrão de agência não inferior à 50% (valor da proposta) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo “B” – “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” das Normas Padrão do CENP.

4.4.4.5.2 Por honorários de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, cadastrados junto à MUNICIPALIDADE de Córrego Fundo, conforme estabelecido no art. 14 da Lei 12.232/2010.

4.4.4.5.3 Pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto proposto pela agência.

4.4.4.5.4 Pelo percentual de no mínimo 5% (cinco por cento) e de no máximo 10% (dez por cento), conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP, de acordo com o desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, conforme desconto oferecido junto à proposta de preços de que trata este edital.

4.4.4.6 A proposta de preços deverá indicar:

4.4.4.6.1 O percentual de desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP, (Valor da proposta).

4.4.4.6.2 O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento). (Valor da proposta)

4.4.4.7 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

4.4.4.8 A Comissão Permanente de Contratação analisará as propostas de preços apresentadas pelas licitantes.

4.4.4.9 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.4.4.10 As condições e preços previstos nas propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.

4.4.4.11 A proposta deverá conter a forma e o prazo para pagamento que será de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a entrega da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

4.4.4.11.1 A proposta deverá conter também a obrigação da CONTRATADA em efetuar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento pela CONTRATANTE.

4.4.4.12 A proposta deverá conter o prazo de execução dos serviços e o prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93, bem como a possibilidade de alteração contratual em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93;

4.4.4.12.1 A alteração de quantitativos (acréscimo ou redução) só será autorizada após aprovação do Município de Córrego Fundo, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.

4.4.4.13 Declaração de que nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço licitado.

4.4.4.14 Declaração de que a prestação do serviço será efetuado somente mediante ordem de serviço;

4.4.4.15 Não poderão ser incluídos outros documentos/peças componentes da proposta além dos aqui indicados.

4.4.4.7 Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem às exigências deste edital;
- b) as propostas que apresentarem preços/descontos manifestamente inexequíveis ou as que estiverem acima do valor praticado pelo mercado.

## 5 – FASE DE CONHECIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Os trabalhos da Comissão de Contratação seguirão os seguintes trâmites:

5.1.1 Os envelopes com as propostas técnicas e de preços, conforme descrito no item 4.3, serão entregues à CPC na data, local e horário previstos neste Edital;

5.1.2 Serão abertos, na sessão pública, os envelopes I, referentes à **DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, e depois rubricados pelos membros da CPC e pelos representantes dos participantes e postos à disposição dos presentes para exame.



5.2 Os envelopes III e V, contendo as **PROPOSTA TÉCNICAS (Identificadas)**, e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, permanecerão fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, depois de rubricados no lacre pelos membros da Comissão e pelos representantes dos participantes.

5.3 A CPC, em seguida, abrirá **os envelopes II (PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA)** nos quais não serão lançados nenhum número, assinatura ou qualquer outro símbolo que possa vir a identificar os conteúdos.

5.3.1 Em atendimento aos termos do §1º do Artigo 11 da Lei 12.232/2010 os membros da subcomissão técnica do presente certame não participarão da sessão de recebimento dos envelopes.

5.3.2 Caso se constate qualquer tipo de informação, marca ou sinal no material que compõe a via apócrifa do Plano de Comunicação Publicitária que permita a identificação de sua autoria, independente da fase do processo, a licitante será automaticamente desclassificada no certame e ficará impedida de participar das fases posteriores.

5.4 Na mesma reunião de abertura dos **Envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)**, ocorrerá a abertura do **Envelope IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, ocasião em que todas as páginas serão rubricadas pelos membros da CPC e por todos os representantes das licitantes presentes, para posterior análise técnica.

5.5 A análise dos documentos constantes dos **Envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, dar-se-á em sessão reservada e será realizada pela Subcomissão Técnica.

5.5.1 A análise dos documentos acima será realizada por uma Subcomissão Técnica constituída em atendimento às condições e procedimentos descritos no Artigo 10 da Lei 12.232/2010.

5.5.2 Na mesma data designada para a sessão pública, ocorrerá, em sala reservada, a análise dos documentos constantes dos envelopes **II – PROPOSTA TÉCNICA** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**.

5.5.2.1 Não sendo possível finalizar a análise de todos os documentos constante dos envelopes **II – PROPOSTA TÉCNICA** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, pela subcomissão, no mesmo dia, a sessão de análise poderá ser suspensa e retomada no próximo dia útil.

5.5.2.2 A subcomissão terá o prazo máximo de 5(cinco) dias úteis para análise integral dos documentos constantes nos envelopes **II – PROPOSTA TÉCNICA** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**.

5.6 Após o término da análise e pontuação do conteúdo dos **envelopes II – PROPOSTA TÉCNICA (Apócrifa)** e **IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, será divulgado, através de publicação no Diário Oficial CICANASTRA, bem como no site oficial do Município, o resultado da classificação.



**5.7** A sessão pública de abertura do conteúdo do **envelope III – PROPOSTA TÉCNICA IDENTIFICADA** tem a finalidade de confrontar a via sem identificação, constante do **Envelope II- PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA**, com a via identificada, mantida em sigilo, constante do **Envelope III – PROPOSTA TÉCNICA IDENTIFICADA**.

**5.8** Nessa sessão serão processadas as notas técnicas dos **Envelopes II - PROPOSTA TÉCNICA APÓCRIFA e IV – DEMAIS INFORMAÇÕES INTEGRANTES DA PROPOSTA TÉCNICA**, correlacionando-as com a identificação da licitante, consolidando as notas finais da Proposta Técnica.

**5.9** Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente edital e que apresentarem rasuras ou falhas que impossibilitem a compreensão.

**5.10** Não serão consideradas quaisquer informações ou declarações apresentadas na proposta de preços, que deveriam constar da proposta técnica.

**5.11** Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da proposta técnica, a comissão poderá realizar, a seu exclusivo critério, a abertura do **Envelope V – PROPOSTA DE PREÇOS** nessa mesma sessão, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da CPC e licitantes presentes.

**5.12** Não ocorrendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da proposta técnica, será aberto prazo recursal e, depois de julgados os recursos eventualmente interpostos, dar-se-á a abertura dos **Envelopes V**, em data, hora e local a ser divulgado pela Comissão através de publicação, nos termos da Lei 8.666/93.

## **6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – PROPOSTAS TÉCNICAS**

**6.1** O critério de julgamento para a classificação das licitantes será o de **TÉCNICA E PREÇO**, nos termos do art. 5º da Lei 12.232/2010 e dos arts. 45, parágrafo 1º, III e 46, parágrafo 2º, incisos I e II da Lei 8.666/93, sendo que é estabelecido o peso 0,70 para a Proposta Técnica e peso 0,30 para a Proposta de Preço.

**6.2** O julgamento das Propostas Técnicas será realizada pela Subcomissão Técnica, que julgará conforme os seguintes atributos dos quesitos e subquesitos desenvolvidos, avaliando-as nos fatores relacionados abaixo:

### **6.2.1 Plano de Comunicação (Envelope II)**

**6.2.1.1 Raciocínio Básico** – a acuidade de compreensão:

- a) das características do Município de Córrego Fundo/MG e do tema em questão, e das atividades que sejam significativas para a sua comunicação publicitária;
- b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações do Município de Córrego Fundo/MG;
- c) do papel do Município de Córrego Fundo/MG no atual contexto social, político e econômico;
- d) da linha específica de comunicação a ser adotada pelo Município de Córrego Fundo, na visão da licitante.

### **6.2.1.2 Estratégia de Comunicação Publicitária:**



- a) a adequação do conceito e do partido temático proposto, à natureza e qualificação do Município de Córrego Fundo/MG e a sua comunicação;
- b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em sua defesa;
- c) a riqueza de desdobramentos positivos desse conceito para a comunicação do Município de Córrego Fundo/MG com seus públicos.

#### 6.2.1.3 Ideia Criativa:

- a) Comunicação adequada ao tema proposto: “Bens patrimoniais culturais no município de Córrego Fundo/MG”;
- b) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;
- c) a cobertura dos segmentos do público ensejada por essas interpretações;
- d) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;
- e) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;
- f) sua pertinência às atividades do Município de Córrego Fundo/MG;
- g) e à sua inserção na sociedade;
- h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças apresentados;
- i) a compatibilização da linguagem das peças aos meios propostos.

#### 6.2.1.4 Estratégia de Mídia e não Mídia:

- a) o conhecimento dos hábitos de leitura e audição dos segmentos de público prioritários;
- b) da capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às 02 (duas) alíneas anteriores;
- d) A economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças;
- e) A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos próprios de comunicação do Município de Córrego Fundo/MG.

### 6.2.2 Demais Informações Integrantes da Proposta Técnica (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação):

#### 6.2.2.1 Capacidade de Atendimento:

- a) pertinência da sistemática de atendimento e a adequação dos prazos máximos indicados na proposta relacionadas às necessidades do Município de Córrego Fundo/MG;
- b) as informações de comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do Município de Córrego Fundo/MG, sem ônus adicional, durante a vigência do Contrato;
- c) a operacionalidade do relacionamento entre a MUNICÍPIO de Córrego Fundo e a licitante, esquematizado na Proposta.

#### 6.2.2.2 Repertório:

- a) a ideia criativa e sua pertinência;
- b) a clareza da exposição;



- c) a qualidade da execução e o acabamento.

#### 6.2.2.3 Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:

- a) a concatenação lógica da exposição;
- b) a evidência de planejamento publicitário;
- c) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- d) a relevância dos resultados apresentados.

6.3 A nota da proposta técnica está limitada ao máximo de 100 (cem) pontos e será apurada mediante critérios técnicos, priorizando os seguintes aspectos:

6.3.1 **Plano de Comunicação Publicitária** – 70 (setenta) pontos a serem distribuídos da forma abaixo indicada:

6.3.1.1 raciocínio básico - 18 (dezoito) pontos sendo, no máximo, 4,5 (quatro e meio) pontos para cada item especificado no subitem 6.2.1.1.

6.3.1.2 estratégia de comunicação publicitária – 15 (quinze) pontos sendo, no máximo, 05 (cinco) pontos para cada item especificado no subitem 6.2.1.2.

6.3.1.3 ideia criativa – 27 (vinte e sete) pontos sendo, no máximo, 03 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.2.1.3.

6.3.1.4 estratégia de mídia e não mídia – 10 (dez) pontos sendo, no máximo, 02 (dois) pontos para cada item especificado no subitem 6.2.1.4.

6.3.2 **Demais Informações Integrantes das Propostas Técnicas** – 30 (trinta) pontos a serem distribuídos da seguinte forma:

6.3.2.1 capacidade de atendimento – 09 (nove) pontos sendo, no máximo, 03 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.2.2.1.

6.3.2.2 repertório – 09 (nove) pontos sendo, no máximo 03 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.2.2.2.

6.3.2.3 relatos de soluções de problemas de comunicação – 12 (doze) pontos sendo, no máximo, 03 (três) pontos para cada item especificado no subitem 6.2.2.3.

6.4 A nota do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da subcomissão Técnica, calculada com 01 (uma) casa decimal após a vírgula, sendo as demais simplesmente ignoradas;

6.5 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações.



6.6 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada pelos membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação, nos termos do art. 6º, § 1º da Lei 12.232/2010.

6.7 O julgamento dessa licitação será feito pelo critério de técnica e preço (desconto).

6.8 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste Edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) não alcançarem no total, a nota mínima de 70 (setenta) pontos;
- e) obtiverem nota 0 (zero) em qualquer dos quesitos.

6.9 Se existir desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucros fechados e rubricados no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da lei 12.232 de 29/04/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º da lei 12.232/2010.

6.10 Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar, a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.1.3 e 6.2.1.4.

6.11 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio em ato público marcado pela CPC, cuja data será divulgada pela CPC e para o qual serão convocadas todas as licitantes.

6.12 Após decorrido o prazo de recurso da classificação das propostas técnicas, a CPC divulgará através de publicação no **Diário Oficial CICANASTRA, bem como no site oficial do Município**, a data, local e horário da Sessão Pública para prosseguimento dos trabalhos da Comissão.

## 7- PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A avaliação das PROPOSTAS DE PREÇOS das agências classificadas tecnicamente far-se-á mediante a atribuição de um máximo de 30 (trinta) pontos, obedecendo ao seguinte:

7.1.1 30 (trinta) pontos à proposta que oferecer maior percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação ao previsto na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, deferindo-se pontos proporcionais às restantes, conforme fórmula a seguir:

$$p = 30 \times \frac{\sum VNPdP}{\sum VNMPdP}, \text{ onde:}$$

P = pontuação



$\Sigma$ VNPdP = Somatório dos Valores Numéricos dos Percentuais dos Descontos Propostos pela Empresa

$\Sigma$ VNMPdP = Somatório do Valor Numérico do Maior Percentual de Desconto Proposto.

7.2 As agências concorrentes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da fórmula seguinte:

**(pontuação técnica x 70%) + (pontuação de preço) onde:**

- a) Pontuação técnica será obtida conforme o item 6 deste Edital.
- b) Pontuação de preço será obtida conforme o item 7, subitem 7.1 deste Edital.

7.3 A CPC lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos das seleções e desclassificações efetuadas, e dará publicidade à classificação final, abrindo-se prazo para recurso.

7.4 No caso de se verificar empate entre duas ou mais empresas, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

§ Único: Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5 Para efeito do disposto na cláusula 7.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § Único da cláusula 7.4 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único da cláusula 7.4 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (CINCO) dias após o encerramento de todas as fases de propostas e habilitação, sob pena de preclusão.



7.6 O parâmetro para identificar o empate é a nota final de classificação, ou seja, o resultado da fórmula proposta no subitem 7.2.

7.7 Ocorrendo o empate, o direito de preferência outorgado à microempresa ou empresa de pequeno porte permitirá melhorar apenas a proposta relativa ao preço (desconto), ou seja, as propostas técnicas não poderão ser alteradas.

7.7.1 Sendo acolhido o direito pela microempresa ou empresa de pequeno porte e sendo apresentada nova proposta de preço, o cálculo do fator preço de todos os demais licitantes e a ponderação entre os fatores preço e técnica serão refeitos e ela será sagrada vencedora do certame somente se, com o novo preço, sua nota final for superior à da empresa originariamente vencedora.

7.8 Persistindo o empate proceder-se-à ao sorteio nos termos do Art. 45, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

## 8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Todos os licitantes classificados no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preço desta Tomada de Preços deverão comprovar sua habilitação através da apresentação da documentação abaixo listada (**Envelope VI**). A falta de qualquer documento ou sua apresentação em desacordo com o presente Edital implicará a inabilitação do licitante.

8.2 Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser entregues em envelope hermeticamente fechado.

8.3 A habilitação do proponente será aferida por intermédio de documentos relativos à capacitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira.

8.4 Sob pena de inabilitação, obrigatoriamente, as proponentes terão que apresentar os seguintes documentos:

### 8.4.1 COMPROVAÇÃO DE CADASTRAMENTO NO MUNICÍPIO:

I – Certificado de Registro Cadastral fornecimento pelo Município, mediante a apresentação da documentação listada no Anexo IX (documentação necessária para cadastramento).

### 8.4.2 DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto social e alterações em vigor<sup>3</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

<sup>3</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

#### **8.4.3 DOCUMENTAÇÃO FISCAL:**

- I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- II- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
  - a) A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;
- III- Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
  - a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
  - c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- IV- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- V- Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou negativa com efeitos de positiva emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93.

#### **8.4.4 DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

8.4.4.1 CERTIFICADO DE FILIAÇÃO NO SINDICATO DA CLASSE OU DECLARAÇÃO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, NA HIPÓTESE DE INEXISTIR SINDICATO DA CLASSE NO ESTADO;

8.4.4.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica referente(s) ao serviço objeto desta licitação emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) às experiências da Licitante, contendo informações quanto à qualidade e prazo na execução dos serviços;

8.4.4.3 Registro no CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão);

8.4.4.4 Certificado de Qualificação Técnica, concedida pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão);

8.4.4.5 Declaração de que tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, estabelecendo para os direitos de autoria intelectual (criação, texto, produção, direção, trilha sonora, arte, fiscalização e assemelhados) a cessão definitiva ao Município de Córrego Fundo dos direitos patrimoniais de uso.



8.4.4.6 Declaração (Credenciamento) de preposto para representá-la junto ao Município de Córrego Fundo/MG, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

#### 8.4.5 DOCUMENTAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA E DECLARAÇÕES:

8.4.5.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

#### 8.4.6 DECLARAÇÕES ASSINADAS PELO LICITANTE, OU REPRESENTANTE LEGAL, INVESTIDO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA OU PARTICULAR COM FIRMA DO OUTORGANTE RECONHECIDA POR TABELIÃO<sup>4</sup>, COM PODERES ESPECÍFICOS (ANEXO II), DE QUE:

8.4.6.1 o LICITANTE está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação com a apresentação de declaração conforme Anexo IV;

8.4.6.2 nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Município de Córrego Fundo/MG com a apresentação de **declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo** vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo V;

8.4.6.3 a firma não explora trabalho infantil, conforme Artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93 com a apresentação de declaração conforme a Anexo VI;

8.5 Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada ou por publicação em órgão oficial, vedada, no entanto, a apresentação de qualquer documento extraído via fac-símile, sem prejuízo da eventual exigência dos originais para conferência, se solicitada pela Comissão, quando da entrega da Documentação de Habilitação<sup>5</sup>.

8.5.1 Caso as Declarações previstas neste edital e propostas Comerciais (preço) e Técnica sejam assinadas por procuradores, o instrumento de mandato público (ou particular com firma do outorgante reconhecida por tabelião<sup>6</sup>) – (Anexo II) deverá estar anexado aos documentos de habilitação.

8.5.2 A validade das certidões emitidas online, bem como as autenticidades serão verificadas pela Internet, nos respectivos sites.

**8.5.2 Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham prazo de validade especificado no próprio corpo, em lei ou neste Edital, deverão ter sido expedidos no**

<sup>4</sup> NOTA EXPLICATIVA: nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

<sup>5</sup> Idem, nota 5 (será aplicada a Lei 13.726/18).

<sup>6</sup> Idem, nota 5 (será aplicada a Lei 13.726/18)



**máximo até 60 (sessenta) dias anteriores à data publicada/prevista para a primeira sessão pública para recebimento dos envelopes.**

**8.6** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação desta Licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que essa apresente alguma restrição.

**8.6.1** Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por mais 05 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**8.7 Os documentos relacionados no item 8 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC do Município de Córrego Fundo/MG, em vigor na data da entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.**

**8.7.1** No caso de não constar no CRC do Município quaisquer documentos exigidos nestes subitens, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

**8.7.2** Se os documentos relacionados no item 8, indicados no CRC do Município, estiverem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor na data de protocolo, designada no preâmbulo do Edital.

**8.8** Se os documentos de habilitação das licitantes classificadas no julgamento final, atenderem ao exigido, elas serão declaradas habilitadas e, em decorrência, será realizada a classificação por ordem decrescente, sendo declarada vencedora a licitante que obtiver a melhor pontuação.

**8.9** Em caso de licitantes consorciadas, deverão ser apresentados todos os documentos exigidos para fins de habilitação por parte de cada consorciada, admitindo-se, no entanto, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciada, caso o consórcio integre a qualificação final, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

## **9 – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** O valor do presente contrato está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 48 – 02.01.01.04.122.0402.1180.3.3.90.39.

## **10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Os licitantes serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitarão às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da



execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

10.1.1 Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **11 DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

**11.1** No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

**11.2** Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

## **12 DOS RECURSOS**

**12.1** Das decisões relacionadas com esta licitação caberão recursos e/ou reconsiderações nos termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## **13 DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços, tais como: salário, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, equipamentos profissionais, taxas, imposto, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

**13.2** A CONTRATADA cederá à MUNICÍPIO de Córrego Fundo, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso de ideias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

**13.3** A CONTRATADA poderá contratar os serviços objeto do contrato, por ordem e conta do Município de Córrego Fundo/MG, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na elaboração de trabalhos específicos como: produção de filmes, gravação de spots, confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim da CONTRATADA, permitidos por lei, observando o disposto no art. 14 da Lei 12.232/2010.

**13.4** Para cada serviço solicitado, que envolva a contratação de prestadores/fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada



fornecedor obtidos preferencialmente junto a fornecedores estabelecidos no Município de Córrego Fundo que tiver a melhor oferta.

13.4.1 Toda vez que a contratação envolver a contratação de prestadores/ fornecedores e tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pelo Município de Córrego Fundo, exceto se o valor do fornecimento de bens ou serviços for inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que o Município de Córrego Fundo está dispensado do procedimento previsto no §2º do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

**13.5** No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para a execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos e por tempo limitado e o outro de cessão total e definitiva de direitos, para que o MUNICÍPIO de Córrego Fundo escolha uma das opções.

13.5.1 Caso a opção seja pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica do Município de Córrego Fundo/MG, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

13.5.2 Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, cláusulas escritas que:

13.5.2.1 explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre o trabalho de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

13.5.2.2 estabeleçam que o MUNICÍPIO de Córrego Fundo poderá, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

13.6 Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, que deverão ser submetidos à aprovação do Município de Córrego Fundo/MG.

13.6.1 No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite, o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.



13.7 Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados ao MUNICÍPIO de Córrego Fundo necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

13.8 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. O MUNICÍPIO de Córrego Fundo rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

13.9 O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser previamente submetidos à aprovação do Município de Córrego Fundo/MG, através de sua Assessoria de Comunicação.

13.10 Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais serão orçados por avaliação de peças similares, previstas na tabela.

13.11 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do Município de Córrego Fundo/MG ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

13.12 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objetos desta Tomada de Preço, que envolva o nome do Município de Córrego Fundo/MG se houver expressa autorização desta.

13.13 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO de Córrego Fundo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

13.13.1 Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo Município de Córrego Fundo.

13.14 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao MUNICÍPIO de Córrego Fundo, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

13.14.1 O preposto deverá comparecer à sede do Município de Córrego Fundo/MG, de imediato, sempre que requisitado.

13.14.2 Havendo impossibilidade de atendimento ao Município de Córrego Fundo por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.



13.15 A CONTRATADA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pelo Município de Córrego Fundo quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

13.16 Todo equipamento e material de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

13.17 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Município de Córrego Fundo ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

13.18 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o MUNICÍPIO de Córrego Fundo poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

13.19 O Município de Córrego Fundo divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, nos termos do Art. 16 da Lei 12.232, de 29/04/2010.

13.20 Na execução dos serviços especificados neste Edital, obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.21 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na legislação pertinente.

## 14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Além das obrigações requeridas pelo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, fornecimento de materiais e controle dos serviços de divulgação e publicidade, a Contratada ficará obrigada a:

14.1.1 Alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**. Os profissionais alocados devem ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados;

14.1.2 Executar serviços somente após o recebimento das respectivas solicitações e ordens de serviços expedidas pela Assessoria de Comunicação;

14.1.3 Apresentar Notas Fiscais acompanhadas das respectivas vias de solicitação de serviço e ordem de serviço;

**14.1.4 Submeter à fiscalização e aprovação do Município os trabalhos a serem executados por terceiros com os respectivos custos;**



**14.1.5 Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.**

14.1.6 Arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, **sociais, tributários** e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

**14.1.7 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;**

**14.1.8 Transferir para o Município de Córrego Fundo os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência.**

14.1.9 Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

**14.1.10 Quando se tratar de serviços de terceiros, o Município de Córrego Fundo exigirá a aprovação prévia, sendo:**

- a) **Apresentação de até três estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado, no caso de veículos de comunicação;**
- b) **A apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, preferencialmente, fornecedores estabelecidos no Município de Córrego Fundo que tiver a melhor oferta;**
- c) **Os documentos citados nas alíneas “a” e “b” serão entregues ao CONTRATANTE, e no momento da emissão da respectiva nota fiscal, estes deverão fazer parte integrante da citada nota fiscal, constando, no mínimo de uma via original de toda documentação.**

14.1.11 Alocação de profissionais capacitados para estar à disposição do Município para a execução dos serviços, **sem quaisquer ônus para o Município**, sendo que a relação/qualificação dos profissionais deverá ser apresentada para aprovação prévia do Município e, não sendo aprovado a empresa deverá providenciar novo(s) profissional(s). Os profissionais alocados deverão ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados.

14.1.12 PARA ANÁLISE DOS PROFISSIONAIS APRESENTADOS DEVE SE APRESENTAR, JUNTO A RELAÇÃO, O CURRÍCULO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA COM CAPACIDADE E EXPERIÊNCIA DE ATENDIMENTO.

14.2 Seguir a listagem fornecida pelo Município com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA adaptar-se ao descrito para um bom andamento dos serviços.



14.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. O MUNICÍPIO de Córrego Fundo rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

14.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

14.6 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta, através da Assessoria de Comunicação.

14.7 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

14.8 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao MUNICÍPIO de Córrego Fundo, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

14.8.1 O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

14.8.2 Havendo impossibilidade de atendimento ao CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

14.9 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

14.9.1 Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no subitem anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

14.10 É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a



responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>7</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>8</sup> e entendimento do TCU<sup>9</sup> e STJ<sup>10</sup> que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

14.11 A CONTRATADA enviará relatório semanalmente para o CONTRATANTE, em extensão “.ods”, com informações atualizadas referentes à execução do contrato, contendo os campos descritos no Anexo XI.

## 15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços contratados;

15.2 Emitir “Ordem de Serviços” para execução dos trabalhos contratados, que não poderão ser iniciados em nenhuma hipótese sem que esta seja emitida;

15.3 Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses;

15.4 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da Contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando superior, o interesse do Contratante;

15.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

15.6 Fornecer uma listagem com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, sendo que a contratada deverá se adaptar ao descrito para um bom andamento dos serviços;

15.7 Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

## 16 - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 O Município de Córrego Fundo promoverá fiscalização da execução dos serviços, através do **Assessor de Comunicação e Imprensa**, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho do(s) servidor(es) encarregado(s) da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

16.2 À equipe de fiscalização competem entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da CONTRATADA;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

<sup>7</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

<sup>8</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>9</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário, Acórdão nº 947/2010-Plenário, Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara, Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>10</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



16.3 A ação fiscalizadora do Município de Córrego Fundo/MG não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Tomada Preço, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 Da adjudicação do objeto da Tomada de Preços:

17.1.2 Os serviços de propaganda e publicidade, objeto da presente Tomada de Preços, serão adjudicado à primeira classificada, na ordem decrescente de pontuação.

17.2 O prazo de contratação dos serviços objetos desta Tomada de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

17.3 A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente Licitação nos casos previstos em Lei, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba às licitantes o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.4 Assiste ao MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO o direito de exigir esclarecimentos sobre qualquer dúvida que possa ocorrer em relação ao conteúdo das propostas, e, ainda, solicitar dados adicionais.

17.5 A proponente deverá examinar devidamente as disposições contidas no presente Edital, pois, a apresentação da proposta subentende o conhecimento integral do objeto licitado, bem como a aceitação incondicional do mesmo, não podendo ser aceitas alegações de desconhecimento de qualquer origem e pormenor, nem a participação de proponentes retardatários.

**17.6 Para a assinatura de contrato (Anexo VIII), o licitante vencedor deverá fornecer a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida<sup>11</sup> por tabelião, com poderes específicos (Anexo II).**

**17.7 Os licitantes poderão participar da sessão de Abertura de Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços pessoalmente ou através de representante ÚNICO, o qual deverá ser portador de Procuração, com poderes específicos para o fim (Anexo II), que é parte integrante deste Edital.**

17.8 As peças solicitadas (subitem 4.4.3.3 deste edital) poderão ser recolhidas pelo licitante no Departamento de Licitação do Município à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes, 1º andar, Córrego Fundo/MG, após transcorrido o prazo para interposição de recurso referente à decisão final da CPC que julgar o vencedor do presente certame, sob pena de lhes serem dada a destinação que a Administração definir.

<sup>11</sup> NOTA EXPLICATIVA: nos termos da Lei 13.726/18, é dispensada a exigência de: I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.



**17.9 O (s) contrato (s) terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.**

**17.10** Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pelo (a) Presidente (a) com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 12.232/10.

**17.11** A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se a este edital e ao (s) contrato (s) decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei 13.726/18, da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002) e demais normas de direito público e privado, no que couber.

**17.12** A CONTRATADA que descumprir suas obrigações referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumido com terceiro para a execução do objeto do contrato, tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>12</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>13</sup> e entendimento do TCU<sup>14</sup> e STJ<sup>15</sup>, poderão ter o contrato rescindido com a consequente retenção do pagamento para resguardar os cofres públicos, além da aplicação das sanções legais cabíveis. Nos casos de cancelamento e/ou rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.

**17.13** Aplica-se no contrato oriundo desta licitação o disposto na Súmula Vinculante 13 com interpretação analógica do Art. 9º, III da Lei 8.666/93.

**17.14** Os interessados poderão solicitar, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação direta à CPC, através do e-mail [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com), telefone (37) 3322-9202, ou diretamente no endereço da sede do Município de Córrego Fundo, à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493, Mizael Bernardes – Córrego Fundo/MG – CEP 35.568-000. O Município responderá por escrito, pelas mesmas vias.

**17.15** Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone **(37) 3322-9202**, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h30min, ou por e-mail: [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com).

**17.16** Fazem parte deste edital:

- Anexo I – Modelo de proposta (Comercial);
- Anexo II – Modelo de Procuração;
- Anexo III – Projeto básico de publicidade;
- Anexo IV – Declaração de habilitação;
- Anexo V – Declaração não servidor;

<sup>12</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

<sup>13</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>14</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>15</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (Resp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Anexo VI – Declaração não emprega menor;  
Anexo VII – Declaração de credenciamento de preposto;  
Anexo VIII – Minuta do Contrato;  
Anexo IX – Documentação Necessária Para Cadastramento;  
Anexo X – Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP;  
Anexo XI – Demonstrativo de Relatório Semanal;  
Anexo XII – Percentuais de referência

**Córrego Fundo/MG, 06 de novembro de 2023.**

---

**Tamiris Eduarda de Castro**  
**Presidente da Comissão Permanente de Contratação**



## ANEXO I MODELO DE PROPOSTA (COMERCIAL)

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_, Agência: \_\_\_\_\_, Conta: \_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Identidade do Representante Legal: \_\_\_\_\_  
Legal: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO (*)
01	Percentual de desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas do CENP;	.....
02	O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. (**)	.....

(\*) O percentual de desconto deverá ser informado em numeral e por extenso.

(\*\*) O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

A PROPOSTA COMERCIAL (PREÇO) – Envelope V deverá conter os seguintes elementos:

A proposta devidamente assinada, com a razão social, endereço, CNPJ do proponente bem legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sem possibilidade de alterações, contrapropostas ou condicionamentos, deverá ser formulada mediante o preenchimento do Anexo I deste edital ou mediante o preenchimento de impresso próprio da licitante, desde que mantidos todos os dados do referido anexo;

Especificação minuciosa do serviço contendo todas as descrições necessárias e solicitadas no Anexo I, que é parte integrante do Edital;

As licitantes deverão, mesmo que reunidas em consórcio, apresentar uma única proposta de preços.

A proposta de preços deverá indicar:

O percentual de desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se, exclusivamente, à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como



referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10 % (dez por cento), conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP.

**O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).**

Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

As condições e preços previstos nas propostas terão **validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA COMERCIAL.**

Forma e prazo para pagamento: **até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e a entrega da respectiva nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;**

Prazo de execução dos serviços: **de acordo com o especificado na solicitação de serviço/ordem de serviço;**

Prazo contratual: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8.666/93;

Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço licitado.

A prestação do serviço licitado será efetuada mediante ordem de serviços expedida pelo coordenador do contrato, a ser indicado pelo Prefeito Municipal de Córrego Fundo, devidamente datada e assinada, devendo constar a relação dos serviços a serem realizados.

**Valor Total:**

**Validade da Proposta (mínimo 60 dias):**

**Condições de Entrega:**

**Local de Entrega:**

**Assinatura:**

\_\_\_\_\_

Conforme Edital

Conforme Edital

\_\_\_\_\_



## ANEXO II

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa \_\_\_\_\_  
(Razão Social da empresa), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (qualificação completa do outorgante), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (qualificação completa do outorgado), a quem confere(m) amplos poderes para representar a empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da Empresa) perante o Município de Córrego Fundo/MG, no que se referir ao Processo Licitatório Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_/20\_\_, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases de Habilitação e Proposta comercial, inclusive apresentar **DECLARAÇÕES**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, manifestar desistência ou intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/20\_\_, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_./\_\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.-\_\_\_\_



## **ANEXO III**

### **PROJETO BÁSICO DE PUBLICIDADE**

#### **PROCESSO DE LICITAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**

##### **1. INTRODUÇÃO**

O presente projeto apresenta a proposta de licitação de Agência de Publicidade e propaganda, que sirva ao Poder Executivo Municipal da cidade de Córrego Fundo para divulgar as atividades da Prefeitura, obedecendo aos princípios básicos da Administração Pública, determinados pela Constituição Federal: legalidade, moralidade, impessoalidade/finalidade e eficiência.

##### **2. COMPETÊNCIA**

Ao secretário de Governo, neste contexto, compete promover licitação para os serviços publicitários, por conta e ordem do Prefeito. Ao município de Córrego Fundo compete aprovar, previamente, qualquer projeto ou programa de Comunicação na área municipal.

##### **3. ESPECIFICAÇÃO**

São serviços de publicidade para os fins deste projeto básico, o conjunto de atividades realizadas, integradamente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

Conforme a Lei nº 12.232/2010, nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes: ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei; à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; à criação e ao



desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

#### **4. MATÉRIA PUBLICITÁRIA E SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS**

Fundamentar-se-ão à seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, art.37, parágrafo 1º;
- b) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- c) Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010;
- d) Lei nº 4.680, de 18 de junho de 1965 e seu regulamento, o Decreto nº 57.690, de 19 de fevereiro de 1966.

#### **5. OBJETO**

Constitui objeto desta licitação: a qualificação, seleção e contratação de uma agência de publicidade e propaganda, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação dos serviços de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e informar o público em geral, bem como:

- Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;
- A produção e execução técnica das peças e projetos públicos criados;
- A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

#### **Observação**



A agência atuará por conta e ordem da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, sendo que, somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Prefeitura Municipal de Córrego Fundo poderão fornecer à CONTRATADA, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do §1º do art. 2º e do art. 14 da Lei 12.232/2010 na contratação de:

- Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos na caracterização do objeto.
- Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia, seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

## **6. CONTEÚDO DA PUBLICIDADE**

O serviço de publicidade, na forma em que foi caracterizado por este projeto básico, observados os dispositivos constitucionais, abrangerá as ações do município de Córrego Fundo, referentes às linhas de atuação específicas, bem como a ações de modernização, progresso, desenvolvimento e recuperação do setor público.

Ficam excluídas deste certame, as publicações dos atos oficiais municipais, previstas no art. 89 e 90, da Lei Orgânica de Córrego Fundo.

## **7. CONTEÚDO DA COMUNICAÇÃO**

A Comunicação Publicitária do Município de Córrego Fundo deve conter:

- a) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, sendo esta de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- b) Informações objetivas, de sorte a atingir seus intentos de convencimento;



- c) Reiteração de princípios, de sorte a que toda e qualquer peça de comunicação permita, não só o conhecimento do que é imediato, mas o reconhecimento do todo que lhe está na origem e que coincide com a filosofia de governo;
- d) A forma de comunicação se caracterizará pelo emprego de apelos, preferentemente, racionais e de linguagem simples sem vulgaridade, informal, porém objetiva, em português correto e acessível ao conjunto da população.

## **8. ORÇAMENTO**

Estima-se a despesa anual com publicidade em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

## **9. OBJETIVO**

O objetivo do projeto básico de licitação é contratar uma Agência de Publicidade para prestar serviço à Prefeitura Municipal de Córrego Fundo.

A finalidade da contratação será: informar; educar; fornecer orientações de cunho social, promover a divulgação e publicidade de ações, eventos ou serviços prestados, fomentados e/ou apoiados pela Prefeitura, através dos diversos meios de comunicação da cidade, bem como o planejamento, a concepção e execução de campanhas, de acordo com a política de comunicação adotada pela Diretoria de Comunicação e Imprensa.

Fica ressaltada a ilegalidade do ato de promoção pessoal de agente público através de publicidades oficiais.

## **10. JUSTIFICATIVA**

A razão pela qual é indispensável a realização do projeto é a necessidade de a Prefeitura Municipal de Córrego Fundo prestar contas das atividades realizadas em prol da população que representa, e ainda promover uma aproximação entre ambas as partes.

Uma Agência de Publicidade é uma empresa especializada em difusão de ideias, e, por isso, a melhor opção para alcançar resultados satisfatórios em relação a um público alvo diversificado.

## **11. BRIEFING**



Em obediência ao que determina o art. 6º, III; e art. 7º, I, II, III e IV, e cujo propósito está explicado pelo art. 8º, da lei 12.232 de abril de 2010; a proposta técnica apresentada pela licitante, na forma de uma campanha simulada sobre bens patrimoniais culturais no município de Córrego Fundo/MG, conforme briefing.

### **Briefing:**

#### **Córrego Fundo**

Córrego Fundo é um município do estado de Minas Gerais, localizado às margens da Rodovia MG-050, à altura do quilômetro 212. Foi emancipado em 21 de dezembro de 1995, após o plebiscito realizado em 23 de outubro do mesmo ano e conta atualmente com 6133 habitantes conforme o último Censo 2022 (IBGE).

A história de Córrego Fundo tem início com a fundação, em meados do século XVII, de um pequeno vilarejo que se expandiu e deu origem a uma cidade promissora que se destaca no Centro-Oeste de Minas Gerais. Conta a lenda que alguns tropeiros, que viajavam em direção à Serra da Canastra, acampavam próximo à um Córrego, no interior de Minas Gerais, quando um deles se afogou. Segundo os relatos, nesta época, a cidade de Córrego fundo limitava-se ao córrego, em cujas margens ficava uma casinha, ponto de referência e pernoite dos viajantes. No local, Domingos Antônio da Silveira fundou, em meados de século XVII, a fazenda de Córrego Fundo. A partir daí, formou-se o povoado que deu origem ao município.

A economia do município baseia-se, principalmente, na queima e beneficiamento de cal, sendo um dos principais polos no circuito da produção de cal, em Minas Gerais, seguido pela extração da pedra calcária, agropecuária e comércio, além de se destacar nos setores têxtil e artesanal e produção de cachaça.

#### **Campanha de valorização dos bens patrimoniais culturais**

Com uma vasta caminhada no campo do resgate e valorização patrimonial e cultural, o município de Córrego Fundo participa, neste ano, da 9ª Jornada do Patrimônio Cultural de Minas Gerais, cujo tema é “Caminhos Gerais: Itinerários e Rotas do Patrimônio Cultural Mineiro”.



O anúncio do início das atividades em todo o estado foi feito pelo Governo de Minas Gerais por meio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo e do IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico de Minas Gerais) no dia 17 de agosto.

A “Jornada do Patrimônio” é um evento cultural que ocorre em diversas cidades mineiras e ocorre sistematicamente a cada dois anos.

Diversas ações já foram empreendidas visando à valorização e à preservação do patrimônio cultural, histórico e rural de Córrego Fundo.

Vale lembrar que o patrimônio cultural é composto por elementos que importam para a memória, a identidade e a criatividade dos povos e a riqueza das culturas.

Diante disso, diversas ações têm sido empreendidas no município para proteger os bens culturais da cidade, visando ampliar o número de bens inventariados e tombados pelo patrimônio cultural do lugar, em um espaço onde são abundantes os valores patrimoniais, materiais e imateriais, que remetem à memória e identidade cultural do município.

Diante disso, observa-se a necessidade de divulgar esses bens, além de buscar conscientizar a população sobre a importância de preservar esses bens, além de listá-los e definir sua importância na história do município.

Córrego Fundo, 26 de outubro de 2023.

---

Weslei Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_ e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_ (qualificação completa do representante), DECLARA que está de acordo com todas as condições deste EDITAL, não estando impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, e que responderá pela veracidade de todas as informações constantes da documentação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_

Representante Legal

CPF \_\_\_\_\_-\_\_



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO NÃO SERVIDOR

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_ e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_ (qualificação completa do representante), DECLARA que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo do licitante, pertence ao quadro temporário ou permanente do Município de Córrego Fundo/MG.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL

CNPJ \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_

Representante Legal

CPF \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO NÃO EMPREGA MENOR

Ref. (identificação da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ (qualificação completa do representante), DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).  
**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF \_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. \_\_\_\_-\_\_\_\_



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PREPOSTO

Ref. (identificação da licitação)

A empresa \_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_ e Inscrição Estadual sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) \_\_\_\_\_, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_ (qualificação completa do representante), DECLARA, que credenciará preposto para representá-la junto ao MUNICÍPIO de Córrego Fundo, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato e que irá alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**, que deverá ser apresentado para aprovação prévia do Município e não sendo aprovado a empresa deverá providenciar novo profissional. Os profissionais alocados serão devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_  
Representante Legal  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_



## ANEXO VIII

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../20..

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Joaquim da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG, CEP. 35.578-000, inscrito no CNPJ sob o número 01.614.862/0001-77, neste ato representado por seu, Prefeito, **Sr. Danilo Oliveira Campos**.

**CONTRATADA:** ....., inscrita no CNPJ sob o número ..... com sede na ....., na cidade de ....., neste ato representada pelo seu sócio .....

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
2. Aplica-se a este contrato as normas constantes da Lei 12.232/2010.
3. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
4. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Tomada de Preços Nº 0...../2023**, vinculando-se ao referido Edital.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a **Contratação serviços de publicidade (estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação) prestados por intermédio de agência de publicidade, na forma da lei federal 12.232/10.**

1.1.1 Planejamento e execução de pesquisas de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

1.1.2 A produção e execução técnica das peças e projetos públicos criados;

1.1.3 A criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2 Não está contemplada no objeto desta licitação a divulgação de publicidade oficial, assim entendida a publicação de documentos e informações determinadas por força de lei ou regulamento, vinculado via Imprensa Oficial.

1.3 A especificação do objeto da presente licitação completa-se com o conteúdo do “Briefing” (Anexo III), que contém informação, instrução e orientação para os interessados e é parte integrante do edital.



## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

1.4 A Agência atuará por conta e ordem do CONTRATANTE em conformidade com o art. 3º da Lei nº. 4.680/65, sendo que somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo CONTRATANTE poderão fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010, na contratação de:

1.4.1 Fornecedores de serviços de produção especializadas ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.1 e nos subitens 1.1.1 a 1.1.3;

1.4.2 Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia seja ela convencional, alternativa, digital ou online.

1.5 O CONTRATANTE poderá ampliar ou reduzir quantitativamente o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, hipótese em que se fará o reajustamento correspondente e proporcional ao seu preço, desde que mantidas as condições gerais das propostas originais.

1.6 O objeto deste contrato deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, observado o disposto no art. 14 da Lei nº. 12.232/2010.

**1.7 Integram o presente contrato independentemente de transcrição, o Edital e demais documentos vinculados à Tomada de Preços nº \_\_\_\_/20\_\_, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços de que se trata este edital será assim remunerada:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO (*)
01	Percentual de desconto sobre "honorários" para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas do CENP;	.....
02	O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais. (**)	.....

(\*) O percentual de desconto deverá ser informado em numeral e por extenso.

(\*\*) O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento)

2.1 O valor máximo anual de pagamentos relativos ao presente contrato está estimado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ressalvada a possibilidade de ampliação ou redução prevista em lei.

2.2 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



2.3 Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.

2.4 Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas direta ou indiretamente com o cumprimento dos serviços, tais como: salário, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

2.5 A execução dos serviços de que trata este contrato será assim remunerada:

2.5.1 Relativamente à veiculação, os serviços publicitários farão jus aos descontos padrão de agência não inferior a 50% (valor da proposta) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, considerando-se o desconto concedido pelos veículos de comunicação sobre seus preços de tabela, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo “B” – “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” do subitem 4.4 das Normas Padrão do CENP.

2.5.2 Por honorários de 15% (quinze por cento) sobre valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, cadastrados junto à CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 14 da Lei 12.232/2010.

2.5.3 Pelos preços estabelecidos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para serviços ali previstos, deduzido o percentual de desconto de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) proposto pela agência.

2.5.4 Os preços dos serviços não especificados na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais serão orçados por avaliação de peças similares previstas na referida tabela.

2.5.5 Pelo percentual \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) proposto pela agência, conforme estabelecido no item 3.6.2 das Normas do CENP, de acordo com o desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, conforme desconto oferecido junto à proposta de preços da CONTRATADA, que é parte integrante do presente contrato.

2.6 Todos os serviços deverão ser faturados pela CONTRATADA.

2.7 Todo serviço a ser prestado pela Contratada deverá ser precedido de competente requisição emitida pelo órgão solicitante e aprovada pelo CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço, assinada pelo responsável.

2.8 Considerar-se-á recebido o serviço somente quando for assim atestado em declaração oficial do CONTRATANTE, conforme procedimentos de praxe.

2.9 Os serviços que constituem objeto deste Contrato serão documentados mediante apresentação de faturas da Agência Contratada, acompanhadas de faturas de fornecedores e de veículos, bem como da “Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais”, quando for o caso, e pagos de acordo com os prazos propostos pela Contratada, após a efetiva prestação do serviço.

2.10 Todas as faturas serão emitidas em nome do Contratante aos cuidados da Contratada.



2.11 As faturas da agência/empresa de propaganda serão emitidas em nome do Contratante e discriminarão: os serviços de confecção e montagem; o valor do desconto efetuado pelos veículos de comunicação, referenciando o número da Nota Fiscal que originou tal desconto, e os honorários sobre os custos de produção, fazendo referência ao número da Nota Fiscal que originou tais honorários.

2.12 Os valores a serem pagos pelo Contratante são irrevogáveis, exceto em situações que visem o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato, decorrente de fato superveniente e devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

2.13 A CONTRATADA enviará relatório semanalmente para o CONTRATANTE, em extensão “.ods”, com informações atualizadas referentes à execução do contrato, contendo os campos descritos no Anexo XI.

2.14 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

2.15 Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, **a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores** e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1 A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, total e definitivamente, todos os direitos patrimoniais de uso das ideias, incluídos os estudos, análises e planos, peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

3.2 A CONTRATADA poderá contratar os serviços objeto do contrato, por ordem e conta do CONTRATANTE, nos casos em que seja exigida a participação de fornecedores/prestadores na elaboração de trabalhos específicos como: produção de filmes, gravação de spots, confecção de clichês ou fotolitos, confecção de placas, impressão de peças gráficas, pesquisas, assessorias específicas, veiculação de publicidade e demais serviços fora da atividade fim da CONTRATADA, permitidos por lei, observado o disposto no art. 14 Lei nº. 12.232/2010.

3.3 Para cada serviço solicitado, que envolva a contratação de prestadores/fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar 03 (três) orçamentos obtidos exclusivamente junto a fornecedores cadastrados previamente pelo CONTRATANTE.

3.3.1 Toda vez que a contratação referida na subcláusula 3.3. tiver valor superior a 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato, os orçamentos deverão ser obtidos fechados e serão abertos em sessão pública, convocada pelo CONTRATANTE, exceto se o valor do fornecimento de bens ou serviços for inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso em que o Município de Córrego Fundo está dispensado do procedimento previsto no §2º do artigo 14 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

3.4 No caso de serviços que requeiram o pagamento a terceiros de cessão de direitos autorais, fica a CONTRATADA obrigada a solicitar de cada terceiro que vier a ser contratado dois orçamentos para a



execução dos serviços, sendo um de cessão de direitos por tempo limitado e o outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

3.4.1 Caso a opção seja feita pela cessão de direitos por tempo limitado, a CONTRATADA deverá condicionar expressamente a contratação dos terceiros à aceitação dos prazos de validade de direitos autorais estipulados conforme a necessidade de comunicação específica do CONTRATANTE, devendo ser utilizados os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão;

3.4.2 Se a opção for pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva de direitos a CONTRATADA deverá fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, cláusulas escritas que:

3.4.2.1 explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

3.4.2.2 estabeleçam que o CONTRATANTE possa, a seu juízo, utilizar os referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência do contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

3.5 Nos serviços que demandem a contratação de atores e modelos, a CONTRATADA obriga-se a apresentar pelo menos três opções, com os respectivos valores de cachês neles incluídos os direitos de uso de imagem e som de voz, que deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

3.5.1 No caso de reutilização de peças por igual período ao inicialmente contratado, o cachê poderá ser repactuado, tendo como limite, o valor inicialmente contratado, aplicando-se, em tal caso, a variação do INPC/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos. Caso a repactuação se dê por período inferior ou superior ao inicialmente contratado, o limite de valor será reduzido ou acrescido proporcionalmente.

3.6 Os contratos celebrados pela CONTRATADA com terceiros que envolvam a cessão de direitos autorais e de uso de imagem e de som de voz deverão ser apresentados à CONTRATANTE necessariamente antes da veiculação e/ou publicação dos serviços.

3.7 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados.

3.7.1 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

3.8 O plano de mídia e demais documentos que contenham planejamento de serviços, custos ou avaliação de resultados deverão ser submetidos à aprovação da Assessoria de Comunicação da CONTRATANTE.



3.9 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

3.10 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolva o nome da CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta.

3.11 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

3.11.1 Os profissionais indicados para fins de comprovação de capacidade de atendimento deverão participar, pessoalmente, da elaboração dos serviços previstos neste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

3.12 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

3.12.1 O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

3.12.2 Havendo impossibilidade de atendimento ao CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

3.13 A CONTRATADA e suas equipes submeter-se-ão às condições fixadas pelo CONTRATANTE quanto ao comportamento, discricção e urbanidade em serviços executados em suas dependências, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive após cessado o contrato decorrente desta licitação.

3.14 Todo equipamento e material de segurança necessários à execução do objeto da presente licitação serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a empresa fiscalizar o seu uso adequado e o correto cumprimento das normas e medidas de segurança.

3.15 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo Município de Córrego Fundo ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

3.16 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.17 O CONTRATANTE divulgará as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, nos termos do Art. 16 da Lei 12.232, de 29/04/2010.

3.18 É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato



assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>16</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>17</sup> e entendimento do TCU<sup>18</sup> e STJ<sup>19</sup> que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

3.19 A CONTRATADA enviará relatório semanalmente para o CONTRATANTE, em extensão “.ods”, com informações atualizadas referentes à execução do contrato, contendo os campos descritos no Anexo XI.

3.20 O CONTRATANTE efetuará os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.21 Após efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para efetivar o pagamento de todos os fornecedores e veículos de divulgação constantes no processo administrativo.

3.22 Na execução dos serviços especificados neste Edital, obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.23 Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1 O CONTRATANTE promoverá fiscalização da execução dos serviços, por meio de seu Assessor de Comunicação e Imprensa, em todas as suas fases, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações.

4.2 À equipe de fiscalização competem entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que apresente incorreções e/ou não atenda às especificações contidas neste edital, ficando as correções à custa da CONTRATADA;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

4.3 A ação fiscalizadora do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas nesta Tomada Preço, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

<sup>16</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

<sup>17</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>18</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>19</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



**5.1 O prazo de contratação dos serviços objetos deste contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme Cláusula Oitava do Contrato.**

5.2 O contrato poderá sofrer alterações, com as devidas justificativas, nos casos permitidos em Lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 Para fazer face às despesas resultantes da presente contratação serão usados recursos da seguinte dotação orçamentária: .....

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

7.1 O valor do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

#### **CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO CONTRATUAL**

8.1 O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e terminando em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Além das obrigações requeridas pelo estudo, planejamento, criação, produção, distribuição para veiculação, fornecimento de materiais e controle dos serviços de divulgação e publicidade, a Contratada ficará obrigada a:

9.1.1 Alocar profissionais capacitados à disposição dos serviços, **sem ônus para o Município**. Os profissionais alocados devem ser devidamente equipados de acordo com os serviços a serem executados;

9.1.2 Executar serviços somente após o recebimento das respectivas solicitações e ordens de serviços expedidas pela Assessoria de Comunicação;

9.1.3 Apresentar Notas Fiscais acompanhadas das respectivas vias de solicitação de serviço e ordem de serviço;

**9.1.4 Submeter à fiscalização e aprovação do Município os trabalhos a serem executados por terceiros com os respectivos custos;**

**9.1.5 Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de ideias, métodos ou processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer violação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações.**

9.1.6 Arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, **sociais, tributários** e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

**9.1.7 Apresentar plano de avaliação dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de frequência de veiculação necessária de cada campanha;**



**9.1.8 Transferir para o Município de Córrego Fundo os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente Contrato, relativamente aos serviços da agência.**

9.1.9 Responder pelos eventuais danos causados ao MUNICÍPIO e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

**9.1.10 Quando se tratar de serviços de terceiros, o Município de Córrego Fundo exigirá a aprovação prévia, sendo:**

- a) **Apresentação de até três estudos indicativos de forma e conteúdo do trabalho a ser executado, no caso de veículos de comunicação;**
- b) **A apresentação de, no mínimo, três orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, preferencialmente fornecedores estabelecidos no Município de Córrego Fundo que tiver a melhor oferta;**
- c) **Os documentos citados nas alíneas “a” e “b” serão entregues ao CONTRATANTE, e no momento da emissão da respectiva nota fiscal, estes deverão fazer parte integrante da citada nota fiscal, constando, no mínimo de uma via original de toda documentação.**

9.2 Seguir a listagem fornecida pelo Município com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, devendo a CONTRATADA adaptar-se ao descrito para um bom andamento dos serviços.

9.3 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4 Compete à CONTRATADA responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que executados por terceiros, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais inadequados empregados. O MUNICÍPIO de Córrego Fundo rejeitará, no todo ou em parte, o serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

9.5 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de suas equipes.

9.6 A CONTRATADA só poderá divulgar as informações acerca da prestação dos serviços objeto desta licitação, que envolva o nome do CONTRATANTE, se houver expressa autorização desta, através da Assessoria de Comunicação.

9.7 O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto desta licitação não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

9.8 A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao MUNICÍPIO de Córrego Fundo, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.



9.8.1 O preposto deverá comparecer à sede do CONTRATANTE, de imediato, sempre que requisitado.

9.8.2 Havendo impossibilidade de atendimento ao CONTRATANTE por parte do preposto credenciado, caberá à CONTRATADA indicar substituto.

9.9 Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos, da contratada ou de seus prepostos.

9.9.1 Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.10 É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93<sup>20</sup>, inciso V, da Súmula 331 do TST<sup>21</sup> e entendimento do TCU<sup>22</sup> e STJ<sup>23</sup> que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

9.11 Nos casos de cancelamento e/ou rescisão será garantido o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Fornecer à Contratada as informações e a documentação técnica indispensáveis à realização dos serviços contratados;

10.2 Emitir “Ordem de Serviços” para execução dos trabalhos contratados, que não poderão ser iniciados em nenhuma hipótese sem que esta seja emitida;

10.3 Controlar os trabalhos dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses;

10.4 Acompanhar a elaboração do planejamento dos trabalhos da Contratada, sendo-lhe lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer de suas etapas, considerando superior o interesse do Contratante;

10.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo ser observado o prazo de pagamento de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

10.6 – Fornecer uma listagem com a descrição do fluxo da realização dos serviços prestados, sendo que a contratada deverá se adaptar ao descrito para um bom andamento dos serviços;

<sup>20</sup> Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do [art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

<sup>21</sup> Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

<sup>22</sup> TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

<sup>23</sup> ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)



10.7 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.3 Os licitantes serão responsabilizados administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitarão às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

11.3.1 Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES**

12.1 No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

12.2 Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente contrato estará sujeito a rescisão desde que ocorra qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Córrego Fundo, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**E por estarem justos e contratados, firmam o presente, dispensando-se as testemunhas<sup>24</sup>, para que produza seus efeitos legais.**

Córrego Fundo (MG), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_.

<sup>24</sup> Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

---

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG  
DANILO OLIVEIRA CAMPOS  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
CNPJ da empresa  
Representante Legal  
CPF do representante  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

CPF:

---

CPF:



## ANEXO IX

### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADASTRAMENTO

Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993

#### Artigo 28 (Habilitação Jurídica)

- 1) Cédula de identidade (de quem assina pela firma)
- 2) Registro Comercial – se EMPRESA INDIVIDUAL
- 3) Contrato Social e últimas alterações<sup>25</sup> – se EMPRESA COMERCIAL
- 4) Prova de Diretoria em exercício se SOCIEDADE P/ AÇÕES
- 5) Decreto de autorização se FIRMA ESTRANGEIRA

#### Artigo 29 (Regularidade Fiscal)

- 6) CNPJ
- 7) Inscrição Estadual ou Municipal comprovando domicílio
- 8) Certidão Negativa de Débitos Federal (conjunta de débitos da união)
- 9) Certidão Negativa de Débitos Estadual
- 10) Certidão Negativa de Débitos Municipal
- 11) Certidão de FGTS
- 12) Prova de regularidade junto à justiça do trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- 13) Declaração afirmando não constar no quadro funcional da sua empresa de menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda menores de 16 anos, a não ser que se comprove ser aprendiz e não seja menor de 14 anos.

#### Artigo 30 (Qualificação Técnica)

- 14) Certificado de filiação no sindicato da classe ou declaração da federação nacional das agências de propaganda, na hipótese de inexistir sindicato da classe no estado;
- 15) Registro no CENP – Conselho Executivo das Normas Padrão;
- 16) Atestado(s) de Capacidade Técnica referente(s) ao serviço objeto desta licitação emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativo(s) às experiências da Licitante, contendo informações quanto à qualidade e prazo na execução dos serviços;
- 17) Certificado de Qualificação Técnica, concedida pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão).

#### Artigo 31 (Qualificação Econômica Financeira)

- 18) Certidão Negativa de Falência e Concordatas;

OBS: OS DOCUMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS AO SETOR DE LICITAÇÃO, LOCALIZADO À RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, Nº. 493, BAIRRO MIZAEI BERNARDES, CÓRREGO FUNDO–MG, CEP: 35568-000.

<sup>25</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

**Dúvidas poderão ser sanadas pelo telefone (37) - 3322-9202 DE 12H00 MIN ÀS 17H00MIN.**

**Tamiris Eduarda de Castro**  
**Presidente da CPC**



## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpra os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.*

*Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.*

Por ser verdade, firmo a presente.

**Local e data**

**Assinatura e Carimbo de CNPJ**



## ANEXO XI

### MODELO DE DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO SEMANAL

Ref. (identificação da licitação)

Os campos das colunas do relatório semanal deverão conter as informações abaixo, conforme as descrições:

**AP/OC:** Definição da natureza da autorização: se Mídia, Autorização de Publicação (AP); se Produção ou custo interno, Ordem de Compra (OC).

**Nº AP/OC:** Número da autorização.

**Data da AP/OC:** Data do envio da autorização para a agência.

**Nº do PI:** Número do Pedido de Inserção.

**Mês Veiculação:**

**Praça:** Cidade do veículo.

**Meio/Tipo:** O meio ao qual o veículo pertence.

**Fornecedor:** Nome fantasia do veículo/fornecedor.

**Razão Social do Veículo:**

**Nome Campanha/evento:** A qual campanha/evento do Município de Córrego Fundo a AP/OC refere-se.

**Produto/formato:** Produto/espaco comprado neste fornecedor.

**Valor líquido:**

**Valor bruto:**

**Valor bruto com desconto:**

**Data de envio AP/OC:** Data da autorização da agência para o veículo.

**Nº NF:** Número da nota fiscal do fornecedor.

**Data emissão da NF:**

**Data de recebimento da NF pela agência:**

**Nº da fatura:** Número da nota fiscal da agência.

**Data do envio da fatura para o Município de Córrego Fundo:** Data do envio da nota fiscal e do processo de pagamento para o Município de Córrego Fundo.

**Data de pagamento do Município de Córrego Fundo p/ Agência:** Data que o Município efetuou o pagamento para a agência.

**Data em que a Agência efetuou os pagamentos aos Fornecedores/prestadores de serviços objeto do contrato:** Data em que a agência repassou os recursos recebidos pelo Município aos prestadores de serviços que ficaram responsáveis pela execução direta de serviços solicitados pelo município (gráficas, rádios, jornais, revistas, produtores audiovisuais, etc.)

**Forma de pagamento:** Forma que a agência efetuou o pagamento para o fornecedor.

**Observações:** Campo para se inserir informações adicionais relevantes.



## Anexo XII

### PERCENTUAIS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO A SER CONCEDIDO À PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO (*)
01	Percentual de desconto sobre “honorários” para os casos em que a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, tendo como referência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e o percentual máximo de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no subitem 3.6.2 das Normas do CENP;	10%
02	Percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência, apurados em relação aos previstos na Tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais (**)	50%

(\*) O percentual de desconto deverá ser informado em numeral e por extenso.

(\*\*) O percentual de desconto incidente sobre os custos internos de produção da agência apurados em relação aos previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, que não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

Córrego Fundo-MG, 06 de novembro de 2023.

---

Weslei Carlos da Silva  
Secretário Municipal de Governo